

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo, originalmente denominada Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo, foi fundada em 20 de março de 1964 por D. Alexandre Gonçalves do Amaral; D. José Gonçalves da Costa; Pe. Heitor Giannella; Pe. Miguel Pietrangelo; Pe. Nicolau Ruggi; Pe. Líbero Zappone; Pe. Luiz Stella; e Pe. Marino Nati.¹ A entidade assumiu a forma Associação Civil de Direito Privado.

A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, natureza beneficente e filantrópica, constituída pelos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil.

O Estatuto Social original da Associação foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberaba/MG, no Livro A-1, fls. 223, 223 vº e 224 em 20 de março de 1964.

O Estatuto Social atual da Associação foi registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica – Campinas/SP, em 28/03/2006, sob o nº 10.355.

Em 18 de janeiro de 1988, a sede foi transferida para a Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 196, atualmente 185, Jardim Santa Cândida, CEP 13.087-601, Campinas/SP. Naquela ocasião, o novo Estatuto foi registrado no Cartório Privativo de Registro de Pessoas Jurídicas de Campinas no Livro "A-26", fls. 152, sob o nº 8.465 e inscrita no CNPJ, sob o nº 17.770.702/0001-57.

A Associação segue a inspiração e os ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como o carisma e a missão de São Jerônimo Emiliani, e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

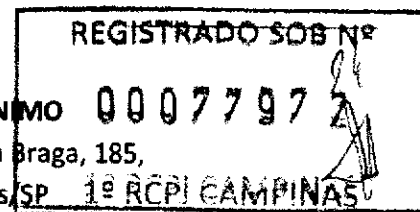
A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Ordem dos Clérigos Regulares Somascos.

A Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil e a Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo atuam, no que for aplicável em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, II.

1
10/11
2

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2019.**

TÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Tempo De Duração²

Capítulo I

Denominação

Art. 1º – Constitui-se sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO** no presente Estatuto Social referida como **ASSOCIAÇÃO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil,³ entidade filantrópica, beneficente de assistência social e cultural, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 17.770.702/0001-57.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO é constituída e organizada pelos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e no que couber pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II

Fins

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

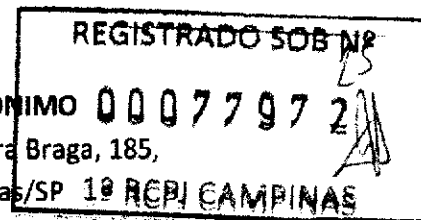
- I. Realizar atividades de assistência e desenvolvimento social, artístico, cultural, literário, recreativo e qualificação profissional como instrumento de enfrentamento à pobreza, defesa, proteção e promoção da infância, adolescência e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a Constituição Federal e com o Código Civil Brasileiro;
- II. Amparar e dar assistência a pessoas pobres e carentes, em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações beneficentes e/ou filantrópicas, de caráter socioeconômico;

² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, I.

³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.44, I.

Handwritten signature and initials.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



- III. Conceder auxílio financeiro e/ou material, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas;
- IV. Angariar fundos para o custeio de consultas médicas, odontológicas, com psicólogos, exames laboratoriais, despesas hospitalares e medicamentos;
- V. Dedicar-se a obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, acolhendo crianças e adolescentes, fornecendo-lhes refeições, além de lazer, cultura, e outras mencionadas neste artigo;
- VI. Promover ações que visem à proteção de crianças, adolescentes, jovens e de adultos carentes, e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Promover ações de promoção da família e oferecer e desenvolver orientação religiosa e ambiental;
- VIII. Promover ações beneficentes/filantrópicas no atendimento dos seus assistidos e destinatários, visando melhorar as condições da coletividade, do bem comum e no interesse social, cedendo gratuitamente seus bens, serviços e usos dos móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- IX. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.⁴

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.⁵

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

Capítulo III

Sede e Tempo de Duração

Art. 5º – A sede da matriz da ASSOCIAÇÃO fica localizada na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185, Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP.

⁴ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, I.

⁵ Lei nº 12.101/2009 – art. 2º.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



Art. 6º – A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Dos Associados

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, todos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, devidamente inscritos no livro, ficha ou listagem competente, pertencendo todos a uma única categoria.⁶

Art. 8º – Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre os associados e a ASSOCIAÇÃO não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁷

Parágrafo único. Pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da ASSOCIAÇÃO, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto associados.

Art. 9º – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.⁸

Capítulo II

Admissão de Associados⁹

Art. 10 – Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil.

§1º. Para solicitar admissão o interessado deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

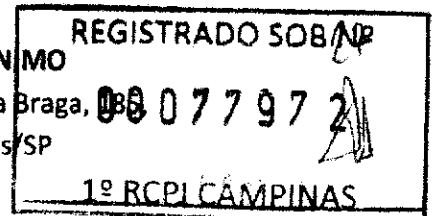
⁷ Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, V.

⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

*MAE
CE*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.¹⁰

Capítulo III

Direitos e Deveres dos Associados¹¹

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o Direito Canônico e o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Canônico;
- III. Manter conduta ética e compatível com as finalidades da ASSOCIAÇÃO ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- IV. Zelar pela boa imagem e nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV

Exclusão do Associado¹²

Art. 13 – Perde a condição de associado, aquele que:

- I. Deixar ou abandonar a ASSOCIAÇÃO;
- II. For excluído da ASSOCIAÇÃO, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
- III. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;¹³
- IV. Servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral e/ou material à ASSOCIAÇÃO;
- VI. Violar este Estatuto;
- VII. Difamar a ASSOCIAÇÃO ou qualquer dos associados;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;

¹⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.56.

¹¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, III.

¹² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

¹³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

REGISTRADO SOB Nº

000779728

1º RECPI CAMPINAS

- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 – Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹⁴

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Canônico caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 15 – Uma vez desligado ou excluído, nenhum associado terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹⁵

Art. 16 – A exclusão e admissão do associado constarão na Ata do Conselho Canônico e, quando necessário, esta será levada para registro no cartório competente.

Art. 17 – É assegurado ao associado, em processo de exclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO III

Estrutura Orgânica Da Associação

Art. 18 – A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:¹⁶

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Capítulo I

Assembleia Geral¹⁷

Seção I

Conceito e Constituição da Assembleia Geral

¹⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.57.

¹⁵ Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 188
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção II

Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente; pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro; ou pelo Conselho Canônico.

Parágrafo único. Em caso de relevante interesse social fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Assembleia Geral,¹⁸ observando também o disposto no Direito Próprio.

Art. 21 – Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico ou correspondência.

Art. 22 – Em casos especiais ou de urgência, o Diretor Presidente e o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 23 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselho Canônico.

Art. 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 25 – Fica reservado ao Diretor Presidente, e na sua ausência, o seu substituto legal, o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

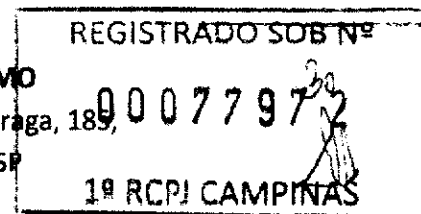
Art. 26 – As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente.

Art. 27 – As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e do Conselho Canônico, podem ser feitas e

¹⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.60.

7
MK
CR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 189,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Seção III

Competências da Assembleia Geral

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse social da ASSOCIAÇÃO e demais assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Eleger e empossar os membros do CAEF;
- IV. Destituir o Diretor Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva;¹⁹
- V. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;²⁰
- VI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do CAEF;²¹
- VIII. Traçar a política e as estratégias da ASSOCIAÇÃO, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Abrir e fechar filiais em todo o território nacional;
- XII. Julgar, em segunda e última instância, os casos omissos ou duvidosos de interpretação deste Estatuto, bem como recurso administrativo de associado em processo de exclusão.

§1º. Em relação aos incisos, IV e V, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.²²

§2º. Em relação ao inciso VI, a ASSOCIAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia

¹⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

²⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59, I.

²¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 188,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



deliberar em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo II

Conselho Canônico²³

Seção I

Conceito e Constituição do Conselho Canônico

Art. 29 – O Conselho Canônico é constituído por até 5 (cinco) membros da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil (CNPJ nº 33.758.463/0001-76), designados pelo seu Prepósito (Presidente).

§1º. O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pelo representante legal da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, por seu substituto legal ou por seus conselheiros.

§2º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

§3º. O mandato do Conselho Canônico é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções e coincidirá com o período de mandato da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Competências do Conselho Canônico

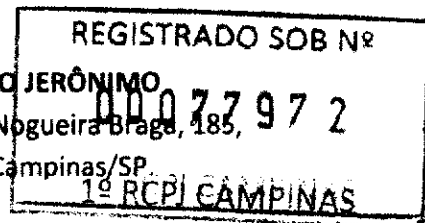
Art. 30 – Compete ao Conselho Canônico:

- I. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Relatório das atividades e o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO, com o parecer prévio do CAEF;²⁴
- II. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO e sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição;
- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, *ad referendum* da Assembleia Geral;

²³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.

²⁴Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



- IV. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da ASSOCIAÇÃO, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- VI. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, bem como nomear substituto, em caso de vacância, de membros da Diretoria Executiva e do CAEF;
- VII. Nomear, empossar e destituir a direção das filiais e ou coordenadores de departamentos;
- VIII. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- IX. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associado em processo de exclusão;
- X. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

Capítulo III

Diretoria Executiva

Seção I

Conceito e Constituição da Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 32 – O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

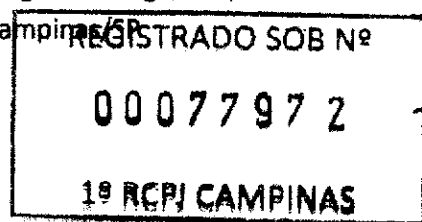
Art. 33 – Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 34 – Os membros da Diretoria Executiva podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretor Presidente com os de 1º ou 2º Tesoureiros.

Seção II

Competências da Diretoria Executiva

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas



Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Canônico o relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Canônico as demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO, consubstanciado de parecer do CAEF;
- V. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar, receber bens móveis e imóveis, desde que autorizados pelo Conselho Canônico;
- VI. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII. Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Aprovar o regimento interno de suas filiais;
- IX. Elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;
- X. Elaborar o plano de atendimento anual da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

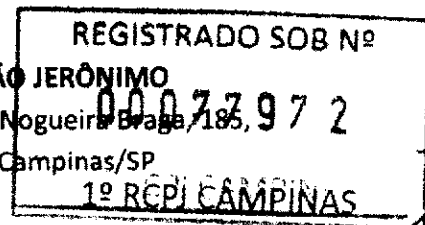
Competências Específicas dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 36 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO, junto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II. Responsabilizar-se pela administração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO em suas relações com terceiros;²⁵
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando separadamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o seu substituto;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;

²⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas ao Conselho Canônico e à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²⁶
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Celebrar contratos, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XIV. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação do Conselho Canônico;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO.

§1º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da ASSOCIAÇÃO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²⁷ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º. Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome da ASSOCIAÇÃO sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.

Art. 37 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no governo da ASSOCIAÇÃO, especialmente com os conselhos;
- II. Substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou afastamento;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por instrumento específico.

Art. 38 – Compete ao 1º Secretário:

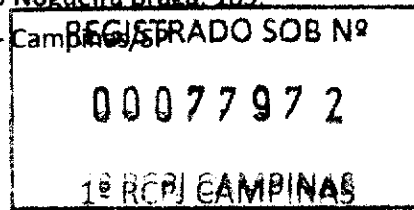
- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associados.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, bem como substituí-lo na sua ausência ou afastamento.

²⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas, SP



Art. 39 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente na administração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- II. Preocupar-se com os contratos de trabalho e da justa retribuição salarial ao pessoal de serviço;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando separadamente ou em conjunto com o Presidente;
- IV. Receber valores, pagar contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;²⁸
- VI. Conservar inventariados todos os bens da ASSOCIAÇÃO e arquivados seus documentos.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo na sua ausência ou afastamento.

Capítulo IV

Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF²⁹

Seção I

Conceito e Constituição do CAEF

Art. 40 – O CAEF é constituído por até 03 (três) associados titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. O CAEF reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção II

Competências do CAEF³⁰

Art. 41 – Compete ao CAEF:

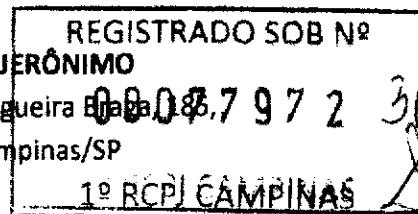
- I. Examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;
- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

²⁸ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

²⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V e VII.

³⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP



III. Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO IV

Das Filiais e Departamentos

Capítulo I

Das Filiais

Art. 42 – Por filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Direção nomeada pelo Conselho Canônico, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção I

Da Diretoria das Filiais

Art. 43 – A Diretoria das Filiais será assim constituída:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§1º. Os membros da Diretoria das Filiais podem acumular funções.

§2º. O mandato da Diretoria das Filiais é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções e coincidirá com o período de mandato da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Da competência da Diretoria das Filiais

Art. 44 – Compete à Diretoria das Filiais

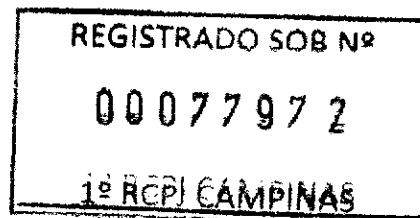
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria Executiva;
- II. Gerir os negócios e interesses da Filial sob supervisão da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;

37
X

- III. Abrir e fechar Núcleos de atividade, após a aprovação da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

Da Competência Privativa do Diretor da Filial



Art. 45 – Compete ao Diretor da filial:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria da Filial;
- II. Elaborar o Plano de Ação Anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria da Filial;
- III. Juntamente com os membros da Diretoria da Filial, cuidar da administração da Filial;
- IV. Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar, receber bens móveis, desde que autorizados pelo Conselho Canônico;
- VII. Firmar convênios e termos de fomento em nome da Filial;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto e ou separadamente com o Tesoureiro da Filial;
- IX. Representar a Filial judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nas repartições públicas, junto a qualquer Órgão administrativo, público ou particular e nas relações com terceiros.
- X. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, respeitando sempre as atribuições da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO e dos demais Conselhos.

Seção IV

Da Competência do Vice-Diretor da Filial


Art. 46 – Compete ao Vice-Diretor da Filial:

- I. Substituir o Diretor da Filial em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor da Filial no desempenho de suas funções, inclusive nos procedimentos com órgãos públicos;
- III. Em caso de vacância do encargo de Diretor da Filial, assumir o mandato interinamente e até outra determinação a critério do Conselho Canônico.

Seção V

Da Competência do Secretário da Filial

MK
L

37


Art. 47 – Compete ao Secretário da Filial:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares, lavrar atas das reuniões da Diretoria da Filial e assinar em conjunto com um membro da Diretoria da Filial e, se necessário, registrar as respectivas mensagens;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Seção VI

Da Competência do Tesoureiro da Filial



Art. 48 – Compete ao Tesoureiro da Filial:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação do Diretor da Filial;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor da Filial e/ou separadamente;
- III. Representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas, junto a qualquer Órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizado pelo Diretor da Filial.

Art. 49 – As atividades exercidas pelos membros da Direção das Filiais, Departamento ou Núcleo de Atividade deverão ser conferidas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO através de instrumento específico, observadas as atribuições da Assembleia Geral e dos demais Conselhos.

Capítulo II

Dos Departamentos

Art. 50 – Por Departamento ou Núcleo de Atividade, entende-se a unidade de gestão de atividades específicas sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não.

Parágrafo único. Os departamentos ou Núcleos de Atividades são organizados dentro das finalidades da ASSOCIAÇÃO e são regidos por regulamento próprio e por este Estatuto.

TÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos³¹

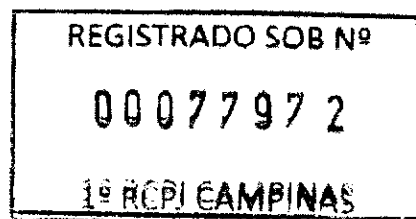
³¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, IV.



34
OK

Capítulo I

Patrimônio Social



Art. 51 – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 52 – Anualmente, em 31 de dezembro, é encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 53 – A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³²

Capítulo II

Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 54 – Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de receitas de:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II. Provenientes de contratos ou convênios de prestações de serviços, termos de colaboração ou de fomento;
- III. Decorrentes de atividade-meio;
- IV. Locações;
- V. Alugueres de bens móveis e imóveis;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- VIII. Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX. Outras receitas diversas.

³² CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

OK

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

40
REGISTRADO SOB Nº
00077972
1º RCPI CAMPINAS

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 – A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário voltado para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 56 – O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a ASSOCIAÇÃO e o prestador do serviço voluntário, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.³³

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos voluntários devem ser apropriados contabilmente.³⁴

Art. 57 – A ASSOCIAÇÃO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³⁵

Art. 58 – A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.³⁶

Art. 59 – A ASSOCIAÇÃO não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.³⁷

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não alcança os associados da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiros, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos à ASSOCIAÇÃO nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.

Art. 60 – A ASSOCIAÇÃO pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho de suas finalidades.

³³ Lei nº 9.608/1998, art.2º.

³⁴ Resolução CFC nº 1.409/2012 – ITG 2002.

³⁵ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29. III.

³⁶ Lei nº 12.101/2009 – art. 29. V.

³⁷ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29.

41
X

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Art. 61 – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens, será revertido em benefício de uma instituição sem fins lucrativos congênera, preferencialmente constituída pela Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, ou a entidade pública, a critério da Assembleia.³⁸

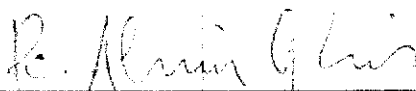
Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas restritivas, as doações feitas pelos associados e eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 62 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Canônico, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 63 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO.

Art. 64 – O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campinas/SP, 29 de julho de 2019.



Almir Gonçalves dos Reis
Diretor Presidente - CPF 548.236.846-72



Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 13.019/2014.



Christian Kiyoshi Mendes Kon
OAB/MG 167.519

³⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei nº 12.101/2009, art. 3º, II.